



O Tempo que Passa, o Tempo que fica: tempo cronológico, existencial e jurídico

Autores: Tércio Sampaio Ferraz Jr

Publicado em: 18 de novembro de 2025

Duração: 21 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-tempo-que-passa-o-tempo-que-fica-tempo-cronologico>

Link YouTube:

<https://www.youtube.com/watch?v=X9yg7NRWrV4>

Identificador citável: juristube.com.br/video/o-tempo-que-passa-o-tempo-que-fica-tempo-cronologico#ep-68d9eb31

Descrição

EP115- Episódio gerado a partir do artigo do professor Tércio Sampaio Ferraz Jr., "Direito: tempo que passa, tempo que fica. Do tempo na operacionalização do direito". Episódio comemorativo de 1 Ano dos Diálogos de Direito Administrativo.

■ **LINK DIRETO DO EPISÓDIO:**

- ■ Youtube: <https://youtu.be/X9yg7NRWrV4>

-

■ Spotify:

https://open.spotify.com/episode/5nldlzHONhIrXfmrnFKEiKg?si=WlwbIYIQTRyCSctsQSK_Yg

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ **LINK PARA O TEXTO COMENTADO NO EPISÓDIO:**

<https://revistas.usp.br/revusp/article/view/13729>

■ **LINKS GERAIS DO PROJETO:**

- ■ Canal DDA no YouTube: <https://abre.ai/youtube-dda>

--■ Canal DDA no Spotify: <https://abre.ai/spotify-dialogos>

■ O DDA (Diálogos de Direito Administrativo) é um projeto inovador que une tecnologia e conhecimento acadêmico, transformando artigos, planos de aula e livros em conversas acessíveis através da inteligência artificial. Com curadoria humana e produção cuidadosa, em áudio e vídeo, imagens e criação de avatares sincronizados, o projeto visa construir uma ponte entre o conhecimento acadêmico especializado e um amplo público.

■ ****O que é o DDA**:** Primeiro podcast de direito e gestão pública produzido por IA com curadoria humana e apresentação por avatares falantes sincronizados.

■ ****Como funciona**:**

- Transforma artigos, planos de aula e livros acadêmicos em diálogos coloquiais usando IA
- Mantém a responsabilidade do conteúdo original com os autores humanos
- A IA gera autonomamente roteiros e diálogos novos
- Curadoria humana seleciona o material fonte, edita os vídeos, prepara a sincronização dos avatares e organiza a divulgação e a eventual tradução dos episódios.

■ ****Objetivos****:

- Ampliar o alcance da produção jurídica e administrativa selecionada
- Tornar o conteúdo mais acessível para estudantes e profissionais
- Inspirar ouvintes a se tornarem leitores dos artigos originais

■ ****Importante saber****:

- Conteúdo é educacional e introdutório
- Não substitui a leitura do material original
- Disponível no YouTube e Spotify
- Cada episódio fornece link para o texto fonte

■ ****Equipe****:

- Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)
- Assessoria Técnica: Camila Modesto
- Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ****Como apoiar****: Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Registre-se no canal para receber informação dos novos episódios e contribuir para ampliar o alcance do canal. Com o aumento do número de seguidores, a distribuição dos episódios é ampliada nas plataformas.

■■■■■ **Tema e resumo do texto-fonte**:

O texto explora a complexa relação entre o tempo e o direito, analisando como o tempo influencia a validade e a aplicação das normas jurídicas. Primeiramente, discute a vigência das normas, diferenciando as de validade permanente das temporárias, e aborda a irretroatividade e retroatividade das leis, com exemplos práticos como a retroatividade in bonam partem. Em seguida, compara o direito a um "jogo sem fim", onde o tempo atua como um fator interno, questionando a possibilidade de avaliar sua legitimidade de um ponto de vista externo. O autor também examina a coisa julgada como um mecanismo para garantir a segurança jurídica contra a passagem inexorável do tempo cronológico, resgatando o passado em face de um futuro incerto. Finalmente, o artigo aprofunda-se na ideia do tempo normativo, que, através da imputação, reconfigura a cronologia causal, permitindo que o direito lide com o passado e o futuro de uma maneira singular, quase paradoxal, comparado à perspectiva de Santo Agostinho sobre a natureza evanescente do tempo.

■■■■■ **Palavras-chave**:

Em português: Tempo, Direito, Norma, Vigência, Irretroatividade, Coisa Julgada, Segurança Jurídica, Imputação, Tempo Cronológico, Tempo Normativo, Validade, Eficácia, Jogo Sem Fim, Princípio da Anterioridade, Duração.

In English: Time, Law, Norm, Effectiveness (in force), Non-retroactivity, Res Judicata, Legal Certainty, Imputation, Chronological Time, Normative Time, Validity, Efficacy, Endless Game, Principle of Anteriority, Duration.

Transcrição

****Apresentador(a) 1:**** Olá, bem-vindos e bem-vindas ao Diálogos de Direito Administrativo. Hoje a gente vai mergulhar num tema, olha, fundamental e às vezes meio paradoxal, a relação entre o direito e o tempo.

****Apresentador(a) 2:**** Olá, um prazer tá aqui. E sim, vamos explorar as ideias muito instigantes do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior naquele artigo clássico, né, direito, tempo que passa, tempo que fica. É um texto que, nossa, desafia a gente a pensar como o tempo opera dentro do fenômeno jurídico, não é só um pano de fundo.

****Apresentador(a) 1:**** Exatamente. E a nossa missão aqui no diálogos de direito administrativo é essa mesma, desvendar as teses principais do professor Tércio, sabe? e conectar essa reflexão toda com os debates e os desafios práticos do direito administrativo. É uma conversa que a gente espera seja academicamente rica, mas com aquela leveza que a gente busca aqui. Preparada para essa viagem?

****Apresentador(a) 2:**** Com certeza, prontíssima. É um tema essencial.

****Apresentador(a) 1:**** Então vamos lá. Para começar, o professor Tércio destaca isso que você falou. O tempo não é só cenário, ele é fator operacional no direito. E a primeira noção chave para entender isso é a vigência das normas, certo? Como é que funciona isso do tempo de validade?

****Apresentador(a) 2:**** Perfeito. A vigência é isso. É o tempo de validade da norma, o período em que ela obriga, em que ela tem força. E aí o Tércio já faz uma distinção importante logo de cara. tem as normas de validade permanente e as normas de validade provisória ou temporária. A permanente, assim, em princípio, ela não tem um prazo para acabar, sabe? Mesmo que o início dela seja adiado aquele período que a gente chama de *vacatio legis*, né, entre publicar e começar a valer de fato.

****Apresentador(a) 1:**** Entendi. Então, ela existe, tá ali no ordenamento, mas talvez esperando um gatilho para começar a produzir todos os efeitos. E a temporária?

****Apresentador(a) 2:**** A temporária é diferente. Ela já nasce com data para morrer, digamos assim. Ela é feita para valer por um período específico. Pensa numa lei de calamidade pública que vale por 6 meses. Acabou o prazo, ela perde a vigência automaticamente. Não precisa de outra lei revogando.

****Apresentador(a) 1:**** Certo. Certo. E essa distinção por si só levanta um monte de questão prática, né? Tipo o que acontece com os atos feitos sobre a vigência de uma norma temporária depois que ela acaba. E isso já puxa outra discussão crucial que o Tércio aborda, a tensão entre normas irretroativas e retroativas. O direito olha mais pra frente ou tem um pé no passado também?

****Apresentador(a) 2:**** Pois é, a regra geral, assim, o grande princípio ideológico, muitas vezes até constitucional, é a irretroatividade. Ou seja, a lei nova vale daqui paraa frente. Ela não pode, em regra, afetar fatos que já aconteceram, situações que já se consolidaram lá atrás sobre a lei antiga. É uma questão de segurança jurídica, né?

****Apresentador(a) 1:**** Uhum. Mas essa regra tem exceção, imagino. A lei pode, em alguns casos, voltar no tempo.

****Apresentador(a) 2:**** Tem, tem exceções, sim, mas são bem controladas. A mais famosa é a retroatividade da lei mais benéfica, né? A retroativa Bonan Parten. Isso é muito forte no direito penal. Se uma lei nova diminui uma pena ou deixa de considerar algo como crime, ela pode sim alcançar fatos anteriores à sua vigência. Só que mesmo essa retroatividade boa, digamos, ela tem limites claros também protegidos na Constituição. O ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido são como barreiras para proteger situações já consolidadas e aquelas leis que só servem para explicar melhor uma lei que já existia, as leis interpretativas. Essas, a tendência é que elas retroajam, porque em tese elas não estão criando nada novo. Só estão dizendo qual era o sentido que a lei interpretada sempre teve desde o início. Mas olha a pegadinha, essa retroatividade também esbarra naquelas mesmas barreiras. Ato jurídico perfeito, coisa julgada, direito adquirido. Não pode

atropelar essas garantias.

****Apresentador(a) 1:**** Foi todo sentido. E essa discussão toda sobre tempo, lei nova, lei velha, me parece assim o dia a dia do direito administrativo, né? A toda hora sai um regulamento novo, uma portaria, uma lei que mexe com serviço público, com licitação, com o servidoramente.

****Apresentador(a) 2:**** É um campo onde essa atenção é fortíssima. Pensa num regulamento novo que muda as regras para uma licença ambiental que já foi dada com base em regras mais fáceis ou uma lei que muda o jeito de progredir na carreira do servidor. Como é que a gente compilha a necessidade da administração de se atualizar, de melhorar com a segurança jurídica de quem já tinha aquela licença ou aquela expectativa de progressão baseada na regra antiga? O ato jurídico perfeito, direito adquirido, estão sempre nesse cabo de guerra. É uma busca constante por equilíbrio, sabe?

****Apresentador(a) 1:**** Entendi. O artigo do Tercio também fala em normas de incidência imediata e mediata. O que que isso quer dizer na prática? Como que isso funciona?

****Apresentador(a) 2:**** É, é outra classificação temporal importante. As normas de incidência imediata são aquelas que assim que entram em vigor já começam a reger as situações em curso. Um exemplo clássico são as normas de direito processual. Elas se aplicam aos processos que estão andando, claro, respeitando os atos que já foram praticados sob a lei antiga. OK?

****Apresentador(a) 1:**** E as de incidência imediata?

****Apresentador(a) 2:**** As de incidência imediata são aquelas que, embora já estejam vigentes, ou seja, válidas, a produção de todos os seus efeitos depende de alguma outra coisa, de um evento futuro ou, o que é muito comum de uma regulamentação posterior. O próprio Tércio dá um exemplo bom, uma norma na Constituição que garante o valor real de um benefício da previdência, mas diz que os critérios para esse reajuste vão ser definidos em lei. A norma constitucional existe, tá valendo, mas o reajuste mesmo na prática fica esperando essa lei complementar sair. Isso acontece demais com norma constitucional de eficácia limitada e com muita lei administrativa que precisa de um decreto para dizer como ela vai funcionar nos detalhes. A norma tá lá, mas tá meio em standby.

****Apresentador(a) 1:**** Agora a gente chega numa parte que eu acho particularmente assim muito instigante do artigo, é a metáfora que o professor Tércio usa, o direito como um jogo sem fim. Qual é a ideia por trás dessa imagem tão forte?

****Apresentador(a) 2:**** Ah, essa metáfora é poderosa mesmo. Ele usa para mostrar como o sistema jurídico é abrangente, como a gente não consegue escapar dele, sabe? Ele compara o direito com um jogo hipotético, onde a regra principal proibir você de sair do jogo. Se você dissesse não quero mais jogar, segundo as regras, isso significaria: "Ok, você continua jogando". O direito nos envolveria dessa forma, desde antes de nascer com a proteção ao nascituro, até depois da morte, com o direito das sucessões e qualificando tudo que a gente faz, nem que seja pela regra que diz: "Olha, se não tá proibido, tá permitido". A gente estaria totalmente imerso nisso.

****Apresentador(a) 1:**** E qual consequência disso pra nossa forma de entender o tempo dentro do direito?

****Apresentador(a) 2:**** De vista. Se a gente tá sempre dentro desse jogo e se o próprio tempo jurídico com seus prazos, vigências, prescrição, decadência, é uma criação das regras desse

mesmo jogo, como a gente pode avaliar se o jogo é bom ou ruim, justo ou injusto, de um ponto de vista de fora? Como julgar se o direito tá cumprindo o seu papel ao longo da história se a gente não consegue dar um passo para trás e olhar de fora? Falta um referencial externo, entende?

****Apresentador(a) 1:**** E aí o Tercio Sampaio Ferrai Júnior analisa algumas tentativas de achar esse ponto de apoio fora do sistema, né? Quais seriam essas tentativas?

****Apresentador(a) 2:**** A primeira seria a Constituição. Ah, ela é a lei maior, é uma metalinguagem, mas a crítica que ele aponta é sim, ela é fundamental, mas ela ainda é a regra mestra do sistema. Ela organiza o tempo jurídico por dentro, mas não tá fora dele.

****Apresentador(a) 1:**** Certo? Qual a segunda?

****Apresentador(a) 2:**** A segunda é a história. A ideia de que a história julga os sistemas jurídicos, né? Se o direito não acompanha as mudanças sociais, ele perde a validade. Mas a visão da dogmática jurídica que o Tér explora é um pouco diferente. Ela diz que o direito não está só na história, ele é histórico. O tempo da história seria algo interno ao direito, não um critério externo para julgá-lo. E a terceira hipótese seria um direito natural. Princípios que valem sempre, em todo lugar a temporais. um padrão superior. O problema aí ele aponta é que mesmo que a gente aceite um direito à vida como algo natural e eterno, na hora de aplicar isso concretamente, o que é vida? Quando começa aborto, pode eutanásia, a gente precisa usar as ferramentas, os conceitos, os procedimentos do próprio direito positivo, do jogo interno, a discussão volta para dentro do sistema.

****Apresentador(a) 1:**** Nossa! Então, se essas tentativas de achar um critério externo são, digamos, complicadas, como fica a legitimidade do direito? Seuamente quando a gente pensa em mudanças, em reformas, ao longo do tempo, parece que a gente fica meio sem um chão firme para pisar, né?

****Apresentador(a) 2:**** Exato. A implicação que o artigo sugere é que, sem um critério externo absoluto que funcione na prática, a legitimidade do sistema jurídico acaba dependendo muito da crença das pessoas, da aceitação social, talvez fundada, como ele diz de forma bem provocativa, num tempo fora do tempo, algo quase mítico, sabe? E pro direito administrativo, isso tem uma consequência direta, muito prática. Fica mais difícil justificar grandes reformas administrativas ou mudanças muito radicais em políticas públicas, só dizendo: "Ah, isso é mais justo de um ponto de vista externo ou é uma necessidade histórica abstrata." A legitimidade tem que ser construída e demonstrada ali dentro do sistema, como com eficiência, com resultado, com participação popular, com transparência, com controle democrático, respondendo às demandas que a sociedade percebe. A busca pelo fundamento último continua, claro, mas o dia a dia se volta para esses critérios mais, digamos, internos ao sistema.

****Apresentador(a) 1:**** Entendi, Anda, vamos focar agora num conceito que o Tércio usa muito para explorar essa dinâmica do tempo, a segurança jurídica. E ele faz isso de um jeito bem interessante, analisando o instituto da coisa julgada, como ele conecta esses pontos.

****Apresentador(a) 2:**** Olha, ele começa fazendo um contraste bem legal entre duas formas de tempo. De um lado, o tempo cronológico da física. Aquele tempo implacável que ele associa a entropia, sabe? A tendência natural das coisas pro desgaste, pra desordem, pro fim. É o tempo que só passa e leva tudo embora. Do outro lado tem o tempo existencial ou cultural, que é a nossa experiência do tempo, como a gente vive o tempo. E esse tempo cultural, ele não só passa, ele cria duração. Ele permite que a gente dê sentido, estabilidade, usando a memória para segurar o

passado e antecipação para projetar o futuro, para planejar.

****Apresentador(a) 1:**** E a segurança jurídica seria então uma ferramenta dessa nossa necessidade cultural de criar duração, de dar estabilidade?

****Apresentador(a) 2:**** Exatamente. A segurança jurídica surge aí como um valor, um direito fundamental que nasce desse esforço da cultura humana para lutar contra essa dissolução do tempo cronológico. Ela tenta dar consistência para essa duração, evitar que o passado seja apagado a cada minuto e que o futuro seja totalmente imprevisível, arbitrário. Sem segurança, a vida em sociedade seria inviável, seria o caos da pura mudança, né?

****Apresentador(a) 1:**** E como a coisa julgada especificamente funciona como um instrumento nessa luta contra a corrosão do tempo.

****Apresentador(a) 2:**** Como você disse, a coisa julgada no vocábulo do autor é vista como um mecanismo jurídico que impõe limites à própria temporalidade do poder, especialmente o poder de mudar as regras e de reavaliar situações que já foram decididas em definitivo pelo judiciário. Quando uma decisão transita em julgado, ela se torna imutável naquela questão específica. Impede que o mesmo conflito seja discutido e julgado de novo. Mesmo que depois venha uma lei nova, uma interpretação diferente, ela funciona como uma âncora, sabe? Ela resgata um pedaço do passado à decisão judicial e protege ele da incerteza do futuro e das mudanças das leis. Garante que o que foi decidido fique decidido, dá prevalência à aplicação da lei que aconteceu naquele momento. É totalmente ligada à ideia de irretroatividade que a gente já falou. O artigo também lembra do princípio da anterioridade, né, que é muito forte no direito penal e no tributário. A lei tem que existir antes do fato que ela vai punir ou tributar. Esse princípio também serve para isso, para garantir duração, previsibilidade, para proteger as pessoas de surpresas e permitir que elas calculem as consequências dos seus atos com base nas regras que já existem.

****Apresentador(a) 1:**** E trazendo isso pro nosso campo, pro direito administrativo. Embora a gente saiba que a coisa julgada administrativa tem lá suas peculiaridades, é um conceito mais complexo, essa necessidade de segurança, de estabilidade, de proteger a duração parece igualmente vital, né? Talvez até mais pensando na quantidade de atos e decisões que a administração toma todo dia.

****Apresentador(a) 2:**** Sem dúvida alguma, a estabilidade das decisões administrativas, dos atos administrativos, é um valor central. Pensa na importância de proteger a confiança legítima. O cidadão que agiu de boa fé seguindo uma orientação clara da administração ou que conseguiu um ato a favor dele, ele não pode ser pego de surpresa por uma mudança radical retroativa que cause um prejuízo para ele. Aqueles institutos que limitam o poder da própria administração de rever seus atos como a decadência do direito de anular atos ilegais que beneficiaram o cidadão de boa fé ou a preclusão administrativa, são todos jeitos de buscar essa segurança, de dar estabilidade para as relações. Os princípios da segurança jurídica e da proteção da confiança são assim pilares do direito administrativo moderno. E claro, a anterioridade também vale para sanções administrativas, né?

****Apresentador(a) 1:**** Agora vamos entrar numa parte talvez um pouco mais abstrata, mas que é central na análise do Tércio. É a forma como ele, buscando lá em Kelsen, descreve o tempo normativo como algo que de certa forma manipula o tempo cronológico. Confesso que essa ideia sempre dá um nó na minha cabeça. Como é que funciona essa manipulação do tempo pelo direito?

****Apresentador(a) 2:**** Essa parte é densa mesmo, mas é fascinante. A base vem da teoria pura do direito do Kelsen, né? A ideia central é que a operação chave do direito não é a causalidade como na natureza. Se A acontece, B é o efeito. No mundo das normas, no dever ser, a lógica é: se acontece a condição A, um fato ilícito, por exemplo, então a consequência B, uma sanção, deve ser aplicada. A imputação pro Kelsen, ela corta aquela cadeia sem fim de causas e efeitos do mundo real. Ela pega um evento específico, por exemplo, dirigir embriagado e causar um acidente fatal, isola ele e o transforma na condição para uma consequência jurídica. A pena que não é um efeito natural, mas algo criado artificialmente pela norma.

****Apresentador(a) 1:**** Certo? E como que essa imputação mexe com a nossa noção de tempo e com a ideia de liberdade da pessoa que agiu? O artigo sugere que o tempo corre meio que ao contrário, do futuro pro passado.

****Apresentador(a) 2:**** É aí que entra a leitura do terço sobre as implicações temporais dessa imputação kelseniana. O Kelsen diria que a imputação trata a conduta como livre no sentido normativo. Mesmo que o ato tenha tido várias causas no passado, a norma o imputa ao agente como se ele tivesse escolhido agir daquele jeito. O terço explora o paradoxo temporal que isso cria. A imputação organiza a responsabilidade da pessoa hoje e no futuro com base numa tipificação, numa descrição abstrata da conduta proibida ou permitida que foi criada lá no passado. A lei que já existia antes do ato. A conduta futura, ser punido ou ser absolvido porque agiu em legítima defesa, por exemplo, é uma concretização dessa tipificação que veio antes. O aspecto que parece estranho é que o tempo normativo parece fluir de trás para frente. A definição da responsabilidade pelo ato passado ou crime depende de uma imputação, a norma, a tipificação, que já estava lá desde o futuro, ou seja, antes do ato acontecer, projetando suas consequências sobre ele. É a consequência futura, a sanção ou absolvição, que dá o significado jurídico pro ato que aconteceu no passado. O sujeito de direito, nessa visão, ele é constituído por essa capacidade que a norma atribui a ele, de agir de acordo ou contra a norma, independentemente das causas que o levaram a fazer isso. O tempo normativo, então, não é igual ao tempo linear do relógio da física. Ele reorganiza a cronologia, ele conecta momentos diferentes, o que Kelsen chamaria de diacronias, de um jeito que não é causal. e pode até inverter a sequência que a gente percebe dos eventos para poder atribuir sentido e responsabilidade. No direito administrativo, a gente pode ver isso funcionando, por exemplo, em como a convalidação de um ato administrativo opera sobre o tempo, corrigindo um vício passado ou em certas ficções legais que reconfiguram o tempo dos fatos para fins jurídicos. O direito cria um tempo próprio para a relação jurídico-administrativa.

****Apresentador(a) 1:**** Ufa, que jornada, hein? Começamos lá na vigência, na retroatividade. Passamos pela imagem forte do direito como jogo sem fim e a dificuldade de achar um critério externo. Mergulhamos na segurança jurídica, na coisa julgada como ferramentas para criar duração e terminamos nessa discussão super complexa sobre tempo normativo e tempo cronológico com inspiração em Kelsen. Tudo isso, claro, guiado pela leitura atenta do artigo direito, tempo que passa, tempo que fica, do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

****Apresentador(a) 2:**** Foi uma viagem profunda mesmo pelas várias camadas de tempo dentro do direito. E aquela reflexão final do artigo que lembra Santo Agostinho é muito impactante, né? o tempo como essa coisa estranha, um nada que só existe na nossa mente como memória do passado e expectativa do futuro. O tempo jurídico seria então talvez a tentativa mais sofisticada da gente de dar ordem, sentido e alguma previsibilidade para essa experiência tão fugidia. Uma

construção da cultura para tentar domar a passagem do tempo usando normas. E para nós que lidamos com um direito administrativo, fica a lição permanente da importância de saber gerenciar esse tempo. Como equilibrar a necessidade de mudar, de adaptar, com a garantia da estabilidade da segurança por cidadãos e pra própria administração. Uma análise realmente olhar muito profunda e provocadora do professor Tércio Sampaio Ferraz Júnior.

****Apresentador(a) 1:**** A gente espera que essa nossa conversa aqui tenha trazido novas ideias, novas perspectivas para quem nos ouve. E se essa exploração sobre direito e tempo foi útil, se despertou o interesse, a gente queria convidar você a interagir com a gente. Clica no sininho para não perder os próximos episódios do Diálogos de Direito Administrativo. Compartilha este episódio nas suas redes sociais, ajuda a gente a levar esse debate para mais gente e claro, assina o nosso canal. Para terminar, eu queria deixar uma provocação inspirada nesse nosso papo de hoje. Se o tempo jurídico é essa ferramenta para criar segurança, para criar duração, até que ponto essa nossa busca constante por segurança não pode às vezes acabar nos engessando, nos paralisando diante das mudanças que o próprio futuro exige da gente? Fica aí a reflexão.

****Apresentador(a) 2:**** Excelente ponto pra gente pensar. Até a próxima.

****Apresentador(a) 1:**** Até.

****Aviso legal:**** Diálogos de direito administrativo, DDA. Este conteúdo é gerado por inteligência artificial, com base em artigos doutrinários, sem participação direta dos autores originais na definição do roteiro ou frases contidas no diálogo. Os diálogos são criados automaticamente podem divergir do texto fonte ao enfatizarem aspectos diferentes ou abordarem tópicos não contemplados no artigo original. O material tem caráter educacional e introdutório, não substituindo a leitura do artigo Fonte, cuja consulta é altamente recomendada. A curadoria humana, realizada pelo professor Paulo Modesto e sua equipe, seleciona os artigos, edita os vídeos e organiza a divulgação. Apoie o projeto Diálogos de Direito Administrativo. Compartilhe, comente e curta o projeto nas redes sociais. Mantenha-se atualizado e assine o canal para receber informações sobre a publicação de novos conteúdos no YouTube ou Spotify. Afinal, visitando os diálogos de direito administrativo, você pode aprender mais em qualquer lugar. Até o próximo episódio.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

JR, Tércio Sampaio Ferraz. O Tempo que Passa, o Tempo que fica: tempo cronológico, existencial e jurídico. [Vídeo]. Tradução para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=X9yg7NRWrV4> e em: <https://juristube.com.br/episodio/68d9eb31-f971-49bc-bc7c-a4c218b15941>. Acesso em: 19 ago. 2026.

APA 7ª edição

Jr, T. S. F. (2025, November 18). *O Tempo que Passa, o Tempo que fica: tempo cronológico, existencial e jurídico* [Vídeo]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=X9yg7NRWrV4>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

JR, Tércio Sampaio Ferraz. 2025. "O Tempo que Passa, o Tempo que fica: tempo cronológico, existencial e jurídico." Vídeo. Diálogos de Direito Administrativo. <https://www.youtube.com/watch?v=X9yg7NRWrV4>

BibTeX

```
@misc{juristube-o-tempo-que-passa-o-tempo-que-fica-tempo-2025,  
author = {Jr, Tércio Sampaio Ferraz},  
title = {O Tempo que Passa, o Tempo que fica: tempo cronológico, existencial e jurídico},  
year = {2025},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Diálogos de Direito Administrativo},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=X9yg7NRWrV4},  
urldate = {2025-11-18}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/dialogos-direito-administrativo/o-tempo-que-passa-o-tempo-que-fica-tempo-cronologico>

PDF gerado em 2026-08-19 09:20 UTC